

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Mbreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Gustavo Mdenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público

Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça

Catarina Cecin Gazele

Eliezer Siqueira de Sousa

Carla Viana Cola

Adonias Zam

Sócrates de Souza

Fábio Vello Corrêa

José Claudio Rodrigues Pimenta

Andréa Maria da Silva Rocha

Benedito Leonardo Senatore

Maria de Fátima Cabral de Sá

Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano

Altamir Mendes de Moraes

Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro

Maria Beatriz Renoldi Murad Vervoet

Elisabeth da Costa Pereira

Cleber Pontes da Silva

Carla Stein

Edwiges Dias

Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão

Márcia Jacobsen

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2022

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01, de 18 de maio de 2022.

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e conforme os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do MPES, aprovada pela Resolução nº 010, de 17 de outubro de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça,

TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPES - Dimpes, se não houver oposição, a Procuradoria-Geral de Justiça procederá à eliminação de documentos administrativos com temporalidade cumprida, constantes nas Listagens de Eliminação de Documentos nº 07/2019 (Sei! nº [19.11.2051.0008122/2019-97](#)), nº 01/2021 (Sei! [19.11.2051.0026270/2021-42](#)), nº 02/2021 (Sei! nº [19.11.2051.0013441/2019-44](#)) e nº 03/2021 (Sei! nº [19.11.2051.0013162/2019-11](#)), aprovadas pela Comissão de Avaliação de Documental e Memória - CODM, instituída pela [Portaria nº 4.814, de 24 de abril de 2018](#).

As referidas listagens estarão disponíveis para consulta no site da instituição, www.mpes.mp.br, no link <http://www.legislacaocompilada.com.br/mpes/consulta.aspx>, bem como na *Intranet*, no endereço eletrônico na página intranet.mpes.mp.br/codm/.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Edital, as(os) interessadas(os) que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, fundamentadamente, ou ainda solicitar a guarda de seus próprios documentos, por meio de requerimento, no prazo citado, ou ainda requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenham a respectiva qualificação e demonstrem legitimidade para o pedido.

A oposição deverá ser dirigida à CODM, que proferirá parecer técnico e submeterá os autos à apreciação da Procuradora-Geral de Justiça.

Uma vez autorizada a retirada, os documentos solicitados ficarão à disposição a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e, caso não sejam retirados nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, serão imediatamente eliminados conforme o presente Edital.

Vitória, 18 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo MP nº **19.11.0040.0004155/2021-13**
ID CidadES Nº **2022.500M1300001.10.0001**

Embasada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, que instrui o processo de nº 19.11.0040.0004155/2021-13, **RATIFICO** nos termos do artigo 26 do mesmo estatuto legal, todos os atos referente a inexigibilidade do procedimento licitatório para celebração de contrato com a empresa SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com vistas à contratação de empresa especializada do ramo para prestação em serviços de cobrança e pagamento eletrônico na praça de pedágio para uso da Via Expressa e do Sistema Rodovia do Sol, através de Etiqueta de Tarifação Magnética/Transponder de Identificação Veicular (TAG/TIV), para instalação nos veículos da frota utilizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no valor total anual de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), cujo prazo de vigência será de 24 (vinte quatro) meses.

Vitória, 18 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO MP Nº **058/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Luciana Gomes Ferreira de Andrade, tendo em vista decisão proferida nos autos do Processo nº 19.11.0022.0010550/2020-87, resolve: rescindir, unilateralmente, a contar de 06/05/2022, o Contrato MP nº 058/2016, firmado junto

à empresa OI S.A. - em recuperação judicial, cujo objeto é a prestação serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional, Serviço de Longa Distância Internacional e Serviço 0800 de âmbito estadual, compreendendo ainda a instalação e assinatura mensal de entroncamento E1 e disponibilização de Discagem Direta a Ramal, com fundamento no art. 78, inc. XII c/c art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, 18 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE DECISÃO

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo resolve cancelar a Ordem de Fornecimento nº 013/2022, com arrimo no artigo 25 do Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007 (DOE 25/01/2007) e no item 4.6 da Ata MP nº 022/2021, firmado junto à KNOW HOW ELETRÔNICOS EIRELI ME, cujo objeto é o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.

Vitória, 18 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA MP Nº 011/2022

ID CidadES nº 2022.500M1300001.02.0001

Contratada: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI EPP

- Resumo -

Objeto: Aquisição de Certificado Digital do tipo "WILDCARD OV", Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A1 SSL para servidores Web, A1 e-CNPJ, por Sistema de Registro de Preços – **LOTE 03.**

Valor: R\$ 2.855,55.

Vigência: 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil posterior a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Dimpes), vedada a sua prorrogação.

Vitória, 16 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 483, de 18 de maio de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Gestores Titulares
028/2022	CLARO S.A	Roberto Scarpini Menequini, Jafeth Rodor Ramos e Willie David de Souza

PORTARIA PGJ Nº 484, de 18 de maio de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores e fiscais do Contrato Administrativo MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Gestora Titular	Gestora Substituta
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Nélia Paula Caldeira Pezzin	Lenise de Lurdes Silva
Contrato	Contratado	Fiscal Titular Setorial	Unidade Organizacional
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Nathalia Cerqueira Simões	Gaeco
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Angela Maria da Silva Lopes	Procuradoria Geral de Justiça
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Fernanda Fomazier Figueira	Promotoria Cível de Vitória
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Marusa Campos Silva	Promotoria Cível da Serra
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Marusa Campos Silva	Promotoria Criminal da Serra
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Rebeca Siqueira Barros Harckbart	Promotoria Criminal de Vitória
029/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI-EPP	Fernando Luís Casagrande	Promotoria da Infância e Juventude de Vitória/Ciase

029/2022	MABOL EPP	COMERCIAL EIRELI-	Karla Rodrigues Balbi Furtado Netto	Promotoria da Infância e Juventude de Vitória/Centro Avançado dos Juizados
029/2022	MABOL EPP	COMERCIAL EIRELI-	Larissa Barbosa Gomez Perez	Promotoria da Mulher
029/2022	MABOL EPP	COMERCIAL EIRELI-	Vanderlei Cristo Mendonça	Promotoria de Vila Velha

PORTARIA PGJ Nº 485, de 18 de maio de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores da Ata de Registro de Preços MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 16 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Ata de Registro de Preços	Contratado	Gestor Titular	Gestor Substituto
011/2022	AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI EPP - Lote 03	Luís Cláudio Tatagiba Teixeira	Bruno Sperandio Costa

PORTARIA PGJ Nº 486, de 18 de maio de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o fiscal de Contrato Administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a designação do servidor Antônio Augusto Banhos Vidigal, como fiscal setorial do Contrato MP nº 002/2018, efetuada através da Portaria nº 1687, de 19 de fevereiro de 2018 (Dimpes 20/02/2018).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Fiscal Setorial	Unidade Organizacional
002/2018	APPA - Serviços Temporários e Efetivos	Maria Lucia Vieira Caldellas	PJ da Defesa da Mulher de Vitória

PORTARIA PGJ Nº 487, de 18 de maio de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal de Contrato Administrativo do MPES, conforme o estabelecido no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a designação do servidor Antônio Augusto Banhos Vidigal, como fiscal setorial do Contrato MP nº 052/2020, efetuada através da Portaria PGJ nº 619, de 13 de novembro de 2020 (Dimpes 16/11/2020).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 17 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Contrato	Contratado	Fiscal Setorial	Unidade Organizacional
052/2020	Sudeste Construções e Serviços Gerais Eireli-ME	Maria Lucia Vieira Caldellas	PJ da Defesa da Mulher de Vitória

PORTARIA PGJ Nº 488, de 18 de maio de 2022.

Cria o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - Gaesf no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e regulamenta a sua atuação.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10, incisos I, VII, XII e XXXVI, do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe privativamente a promoção da ação penal pública, assim como a adoção de funções que se demonstrem compatíveis com as suas finalidades, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos I e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, portanto, que ao *parquet* foi conferida a prerrogativa de instaurar e instruir procedimentos investigatórios criminais e cíveis, conforme disposto nos arts. 127 e 129, incisos I e IX, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no art. 27, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997; e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, além da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 181/2017 estabelece que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força-tarefa ou de grupo de atuação especial composto por membras(os) do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral de Justiça criar grupo de trabalho específico em primeiro e segundo graus, designando suas(seus) membras(os) e respectiva(o) coordenadora(coordenador), na forma do inciso XXXVI do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997;

CONSIDERANDO a importância da criação de estrutura especializada para o combate aos ilícitos contra a ordem tributária, visando à otimização das ações do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à sonegação fiscal exige metodologia específica, orientada pelo compartilhamento de dados e informações, bem como pela atuação articulada entre os órgãos públicos;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.2104.0005236/2022-03](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Criar o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - Gaesf no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, com atribuição para atuar em todo o Estado do Espírito Santo, em conjunto ou em colaboração com a(o) Promotora(Promotor) de Justiça natural.

Art. 2º A atuação do Gaesf tem por objetivo prevenir, identificar e reprimir crimes contra a ordem tributária praticados mediante fraudes fiscais estruturadas, evidenciadas pelo elevado potencial de lesividade ao erário e pelo emprego de artifícios como dissimulação de atos e negócios, utilização de interpostas pessoas, falsificação de documentos, simulação de operações e ocultação patrimonial, além dos crimes conexos.

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades, o Gaesf buscará, sempre que possível, a recomposição do patrimônio público eventualmente atingido e a neutralização das vantagens econômicas do crime, valendo-se, para tanto, das medidas penais e extrapenais cabíveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Gaesf, órgão vinculado ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, será composto por Promotoras(es) de Justiça em número que atenda às suas finalidades, todas(os) designadas(os) pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º A(O) Coordenadora(Coordenador) do Gaesf será uma(um) das(dos) membras(os) do Ministério Público indicadas(os) pela Procuradora-Geral de Justiça, sendo-lhe assegurada dedicação exclusiva.

Parágrafo único. São atribuições da(o) Coordenadora(Coordenador) do Gaesf:

- I - decidir acerca da distribuição das demandas entre as(os) integrantes do Gaesf;
- II - gerenciar e intermediar o recrutamento e a seleção do efetivo do Gaesf;
- III - intermediar, perante outros órgãos ligados, direta ou indiretamente, aos fins previstos no art. 2º desta Portaria, a viabilização de forças-tarefas, convênios ou a obtenção de informações pertinentes ao campo de atuação do Gaesf;
- IV- propor medidas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Gaesf;
- V - zelar pelo aprimoramento técnico das(os) integrantes do Gaesf, planejando e fomentando treinamentos, seminários, palestras, dentre outros eventos relacionados aos fins previstos no art. 2º desta Portaria;
- VI - manter inventário de todos os equipamentos em uso no Gaesf;
- VII - apresentar à Procuradora-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Gaesf, além de assessorá-la na definição da política institucional de combate aos crimes contra a ordem tributária e conexos;
- VIII - assessorar a Administração Superior no planejamento e na especificação dos equipamentos e dos materiais a serem adquiridos para emprego no Gaesf;
- IX - representar o MPES em grupos de trabalho, atividades e eventos relacionados à investigação e ao combate à sonegação fiscal.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Gaesf contará com corpo de colaboradoras(es) próprio, sem prejuízo do auxílio técnico e logístico do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco, da Assessoria Militar do Ministério Público - ASMI/GAP, do Laboratório de Extração e Análise de Dados - Lead e do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LAB/LD, quando necessário.

Art. 6º Poderão compor a estrutura administrativa do Gaesf, além de membras(os) e servidoras(es) do Ministério Público, integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, mediante cessão, termo de cooperação ou outro instrumento equivalente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Gaesf:

- I - instaurar e/ou instruir procedimentos investigatórios criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes contra a ordem tributária e conexos, desde que relacionados aos objetivos previstos no art. 2º desta Portaria, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações criminais;
- II - requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação;
- III - receber notícias de fato e representações fiscais pela prática de crimes contra a ordem tributária oriundas da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, distribuindo-as às(aos) Promotoras(es) de Justiça com atribuição, quando a complexidade da matéria não justificar a atuação isolada do Gaesf;
- IV - adotar medidas judiciais e extrajudiciais para obtenção da reparação dos danos causados ao erário, como o ajuizamento de medidas assecuratórias de bens, a celebração de acordos de não persecução penal e a participação em atividades de mediação fiscal;
- V - participar de ações e forças-tarefas de combate à sonegação fiscal;
- VI - sugerir a celebração de convênios e atuar como fiscalizador dos convênios celebrados na sua área de atuação;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela Procuradora-Geral de Justiça ou por autoridade por ela delegada.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE DEMANDAS PELO GAESF

Art. 8º No exercício de suas atribuições, o Gaesf deverá atuar em apoio ao órgão de execução natural, por solicitação fundamentada deste, ou excepcionalmente, de forma direta e isolada.

Parágrafo único. A modalidade e a extensão do apoio serão definidas no momento do deferimento do pedido formulado pelo órgão de execução natural, podendo ocorrer mediante auxílio, colaboração ou de forma isolada até a conclusão do procedimento extrajudicial.

Art. 9º No caso de atuação isolada do Gaesf, quando do ajuizamento e do acompanhamento de quaisquer medidas de natureza judicial, haverá atuação em conjunto com o órgão de execução com atribuição natural, salvo anuência deste para atuação exclusiva do grupo.

Parágrafo único. Havendo mais de um órgão do Ministério Público com atribuição para o ajuizamento da ação penal a ser iniciada com base em procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Gaesf, deverá a(o) Chefe da respectiva Promotoria de Justiça providenciar a distribuição.

Art. 10. A solicitação de apoio deve ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!, em formulário disponível no próprio sistema, oportunidade em que a(o) Promotora(Promotor) de Justiça natural concederá credencial de acesso às informações nele contidas à(ao) Coordenadora(Coordenador) do Gaesf.

Art. 11. Recebida a solicitação de apoio, a(o) Coordenadora(Coordenador) dará conhecimento às(aos) demais integrantes do Gaesf e decidirá, observando o disposto no art. 2º desta Portaria, bem como seu planejamento e prioridades.

Parágrafo único. Excepcionalmente, além do formulário, o Gaesf poderá solicitar a remessa de autos de procedimento investigatório, de ação judicial ou de quaisquer peças de informação, antes da deliberação sobre o pedido de apoio.

Art. 12. As deliberações do Gaesf quanto à admissão da tramitação de investigações serão tomadas em decisões fundamentadas e assinadas pelas(os) suas(seus) integrantes.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se interna a demanda proveniente das(os) membras(os) do MPES, e externa, as oriundas de outros órgãos.

Art. 13. Da decisão do Gaesf de indeferimento de demanda interna ou externa de instauração de investigação criminal, pelo não atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta Portaria, bem como de negativa de condução de procedimento enviado pela(o) Promotora(Promotor) de Justiça natural ou de acompanhamento de ação judicial em curso, caberá recurso, em única instância, à Procuradora-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. O indeferimento não implicará em análise definitiva do mérito, mas tão somente a não tramitação do feito no âmbito do Gaesf, que deverá encaminhar o expediente ao órgão de execução natural para os devidos fins.

Art. 14. O Gaesf atuará precipuamente na investigação, desde sua instauração até o arquivamento ou o oferecimento da ação penal, cabendo ao órgão de execução natural atuar durante a instrução processual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado do órgão de execução natural, as(os) membras(os) do Gaesf poderão atuar durante a instrução processual, com expressa autorização da Procuradora-Geral de Justiça, que irá estipular os limites da cooperação, a fim de evitar prejuízo às demais investigações em curso.

Art. 15. No ajuizamento e no acompanhamento de quaisquer medidas de natureza judicial pelo Gaesf, a(o) membra(o) do Ministério Público com atribuição para atuar no feito, respeitada sua independência funcional, subscreverá as petições e os requerimentos endereçados ao juízo em conjunto com as(os) membras(os) do grupo, salvo autorização expressa certificada nos autos para que estas(estes) o façam de forma isolada.

Art. 16. A instauração de procedimento investigatório criminal, quando realizada originariamente por membra(o) do Gaesf, deve ser comunicada à Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Sei!, cabendo ao órgão de execução com atribuição na matéria, se for o caso, atuar de forma integrada para obtenção de dados, informações e outros elementos de prova.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Toda notícia de fato, representação e demais expedientes recebidos pelo Gaesf serão imediatamente inseridos no Sistema de Gestão de Autos do MPES - Gampes, obedecendo a taxonomia estabelecida no âmbito do MPES.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso III do art. 9º da [Portaria PGJ nº 6.299, de 5 de junho de 2018](#).

Vitória, 18 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA PGJ Nº 489, de 18 de maio de 2022.

Altera os incisos II, II-A e II-B do art. 1º da Portaria PGJ nº 5.137, de 2 de maio de 2018, que confere atribuições ao Subprocurador-Geral de Justiça Institucional.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.2104.0005236/2022-03,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II, II-A e II-B do art. 1º da [Portaria PGJ nº 5.137, de 2 de maio de 2018](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)
(...)

II - acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho, bem como coordenar a integração e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, dos Núcleos e dos Grupos Especiais de Trabalho, excetuando o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco e o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - Gaesf, que se reportarão diretamente à Procuradora-Geral de Justiça;

II-A - promover e controlar as escalas de substituição e as respectivas designações das(os) Dirigentes dos Centros de Apoio, bem como das(os) Coordenadoras(es) dos Núcleos e dos Grupos Especiais, em qualquer hipótese de afastamento, à exceção do Gaeco e do Gaesf, que se reportarão diretamente à Procuradora-Geral de Justiça;

II-B - decidir sobre a concessão de adiantamento de diárias a servidoras(es) vinculadas(os) aos Centros de Apoio Operacional, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, aos Núcleos e aos Grupos, à exceção do Gaeco e do Gaesf;

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 490, de 18 de maio de 2022.

Altera os arts. 2º, § 2º, 4º, 5º, 10 e 11 da Portaria PGJ nº 630, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a composição, a estrutura e as atribuições do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0018.0033972/2021-93,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, § 2º, 4º, 5º, 10 e 11 da [Portaria PGJ nº 630, de 15 de setembro de 2021](#), que passam a vigora com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º As(Os) integrantes constantes do inciso II do caput deste artigo possuem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução sempre que indicadas(os).

(...)." (NR)

"Art. 4º Integram a estrutura do CETI o Subcomitê Gestor de Sistemas de Área-Meio e o Subcomitê Gestor de Sistemas de Área-Fim, cujos componentes e respectivas(os) coordenadoras(es) serão designadas(os) por ato da Procuradora-Geral de Justiça." (NR)

"Art. 5º Compete aos Subcomitês Gestores, no âmbito de suas respectivas atribuições:

(...)

VI - propor soluções de tecnologia destinadas à execução das atividades meio e fim;

VII - sugerir áreas de concentração e linhas de desenvolvimento de soluções prioritárias;

VIII - propor a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

IX - submeter ao CETI apenas as propostas validadas pelo Subcomitê;

X - assessorar o Comitê em todas as suas demandas;

XI - monitorar o desenvolvimento de sistemas, incluindo o acompanhamento do desempenho, da qualidade e do nível de satisfação dos usuários;

XII - propor regras e critérios de acesso aos usuários dos sistemas sob sua gestão;

XIII - propor normativas e medidas para a efetiva utilização dos sistemas sob sua gestão;

XIV - definir os acordos de nível de serviço - ANS, submetendo-os à deliberação do CETI;

XV - criar mecanismos de monitoramento do desempenho da TI para o atendimento aos níveis de serviços acordados, bem como de suas metas e objetivos do negócio;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 10. As reuniões do CETI e dos Subcomitês ocorrerão, respectivamente, mediante convocação de seu Presidente e de suas(seus) coordenadoras(es)." (NR)

"Art. 11. As deliberações do CETI serão tomadas pela maioria simples dos votos.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 6º da [Portaria PGJ nº 630](#), de 15 de setembro de 2021, e a [Portaria PGJ nº 166](#), de 16 de março de 2022.

Vitória, 18 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 491, de 18 de maio de 2022.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Assessoria de Acompanhamento de Contratações - Acon.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, incisos I, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional, e do pessoal ativo e inativo do Ministério Público, por força do inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, que prevê a possibilidade de criação de áreas especializadas conforme necessidade da instituição, mediante ato da Procuradora-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a exigência de remessa dos dados referentes às contratações públicas ao Sistema CidadES, com fundamento no art. 25-E da Instrução Normativa nº 43, de 5 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

CONSIDERANDO a necessidade do envio correto e completo de todos os dados referentes às contratações, a fim de evitar a imposição de penas à instituição e às(aos) gestoras(es) responsáveis;

CONSIDERANDO a importância da consolidação das atividades de contratação em uma unidade específica, de modo a propiciar ágil atuação e solução das demandas institucionais;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho de Implantação do Módulo Contratações do CidadES do MPES, consolidadas no Processo Sei! nº 19.11.0052.0013004/2019-21;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0092.0005796/2022-28,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Assessoria de Acompanhamento de Contratações - Acon.

Art. 2º São atribuições da Acon:

I - acompanhar as atividades de contratação, orientando as unidades sobre os procedimentos a serem seguidos e propondo melhorias na rotina sempre que identificadas novas oportunidades;

II - prestar assistência às unidades administrativas demandantes na elaboração de termos de referência, projetos básicos e demais documentos relativos aos procedimentos administrativos de contratação;

III - atualizar os modelos de documentos, as planilhas e os manuais referentes à contratação quando necessário;

VI - realizar, no Sistema Nexus, a inserção de informações sobre as contratações para alimentação do módulo Contratação do CidadES, bem como conferir o lançamento realizado por outras áreas;

V - providenciar a remessa dos dados do CidadES Contratação;

VI - sugerir aperfeiçoamentos e atualizações acerca das contratações no Sistema Nexus no sentido de assegurar e facilitar a inclusão de dados, o levantamento de informações e o controle;

VII - reportar à Coordenação de Informática - Cinf quaisquer problemas e dificuldades quanto à utilização do módulo Compras do Sistema Nexus;

VIII - atuar juntamente com a Cinf e demais unidades envolvidas no processo de contratação de forma a garantir a conformidade dos elementos enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

IX - acompanhar as publicações do TCEES referentes ao CidadES Contratação;

X - manter contato, sempre que necessário, com a equipe do TCEES responsável pelo módulo Contratação do CidadES.

Parágrafo único. A atualização prevista no inciso III deste artigo será realizada em conjunto com a Assessoria Administrativa e o Serviço de Contratos.

Art. 3º O art. 3º da [Portaria PGJ nº 3.941, de 12 de abril de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Serviço de Contratos - Scot, em conjunto com a Assessoria Administrativa - Asad e a Assessoria de Acompanhamento de Contratações - Acon, a atualização e a adequação dos modelos padronizados, em consonância com as disposições legais vigentes." (NR)

Art. 4º Alterar o inciso IV do art. 1º da [Portaria PGJ nº 5.141, de 2 de maio de 2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IV - supervisionar as atividades desempenhadas pela Assessoria Administrativa - Asad e pela Assessoria de Acompanhamento de Contratações - Acon do MPES;

(...)" (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de maio de 2022.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 492, de 18 de maio de 2022.

CONVOCAR, com fundamento no art. 43, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, ALEXANDRE DE CASTRO COURA, para funcionar junto ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, sem prejuízos de seus vencimentos, direitos e vantagens, no período de 03.02.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 493, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES, para atuar no Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação - CETI, com base no art. 2º, inciso I, Portaria PGJ nº 630, de 15/09/2021, no período 02.05.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 494, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO, para atuar no Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação - CETI, com base no art. 2º, inciso I, Portaria PGJ nº 630, de 15/09/2021- Suplente, no período 02.05.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 495, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, AMIR MAGALHÃES CAMPOS, para atuar no Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação - CETI, com base no art. 2º, inciso III, Portaria PGJ nº 630, de 15/09/2021, no período 02.05.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 496, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL, para atuar no Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação - CETI, com base no art. 2º, inciso IV, Portaria PGJ nº 630, de 15/09/2021, no período 02.05.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 497, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, VITOR ANHOQUE CAVALCANTI, para atuar no Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação - CETI, com base no art. 2º, inciso IV, Portaria PGJ nº 630, de 15/09/2021 - Suplente, no período 02.05.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 498, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, VITOR ANHOQUE CAVALCANTI, para atuar no Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação - CETI- Subcomitê Finalístico do CETI, no período 02.05.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 499, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o servidor, RODRIGO CÉSAR BERNARDINO GOMES, para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação – CETI, (suplente indicado pelo Corregedor-Geral), no período de 02.05.2022 a 01.05.2024, conforme Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0012233/2020-15.

Vitória, 18 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA PGJ Nº 500, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o servidor ELIZANIO CAMPANHA FIORESE, para substituir a ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO/Função: ADMINISTRATIVO, GABRIELA GAVA FREITAS DE MEDEIROS, ocupante de função gratificada II, durante o afastamento, por motivo de férias, no período de 26.04.2022 a 10.05.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0051.0010228/2022-95.

Vitória, 18 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA PGJ Nº 501, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO, para atuar no Gaesf - Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal, como Coordenador, no período 19.05.2022 a 01.05.2024.

PORTARIA PGJ Nº 502, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para integrar no Gaesf - Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal, no período 19.05.2022 a 01.05.2024.

Vitória, 18 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO MP Nº 028/2022

Processo MP nº 19.11.0079.0027079/2021-19

CidadES/TCES nº ID 2022.500M1300001.01.0003

Contratado: CLARO S.A (CNPJ: 40.432.544/0001-47)

- Resumo -

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento serviço de telecomunicações para implantação, operação, manutenção e gerenciamento de rede MPLS para as unidades administrativas do interior do estado convergindo na sede do MPES.

Valor: R\$ 4.684.904,04.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Dimpes), podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.97 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – TI: Comunicação de Dados/Despesas de Teleprocessamento, Plano Orçamentário: 002267 – Gestão de Tecnologia da Informação.

Vitória, 17 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO MP Nº 029/2022

Processo MP nº 19.11.0032.0004046/2022-66.

CidadES/TCES nº ID 2022.500M1300001.01.0003

Contratado: MABOL COMERCIAL EIRELI - EPP (CNPJ: 21.612.343/0001-87)

- Resumo -

Objeto: fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, com entregas programadas, para atender as demandas das unidades ministeriais localizadas na Grande Vitória que compõem o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Valor: R\$ 73.283,00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15/07/2022, vedada a prorrogação.

Dotação Orçamentária: Atividade: **03.122.0048.2020** – Administração da Unidade. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.07** – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação. Plano Orçamentário: **001702** – Apoio Administrativo.

Vitória, 17 de maio de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**PORTARIA SPGA Nº 1442, de 18 de maio de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1238/2022, publicada no Diário Oficial de 03.05.2022, que designa o Promotor de Justiça, ELION VARGAS TEIXEIRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 19.05.2022.

PORTARIA SPGA Nº 1443, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CAROLINA LAGE SERRA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 19.05.2022.

PORTARIA SPGA Nº 1444, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CAROLINA LAGE SERRA, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira de Itapemirim, (nas audiências Processos nº 2019.0029.9093-95, 2020.0023.6124-43 e 2019.0027.4382-08) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 02.06.2022.

PORTARIA SPGA Nº 1445, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Procuradora de

Justiça, ELISABETH DA COSTA PEREIRA, para exercer a função de Procurador de Justiça Chefe da PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, no período de 18.05.2022 a 25.05.2022.

PORTARIA SPGA Nº 1446, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, FLÁVIA VAREJÃO ROSSONI E GAMA, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 18.05.2022.

PORTARIA SPGA Nº 1447, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, GRAZIELA ARGENTA ZANETI para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, no período de 17.05.2022 a 16.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1448, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vargem Alta, processo nº 0000422-21.2022.8.08.0061 – Port. nº 7040/2017) (sem ônus para a instituição), no período de 18.05.2022 a 19.12.2022.

PORTARIA SPGA Nº 1449, de 18 de maio de 2022.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, WAGNER EDUARDO VASCONCELLOS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, (nas audiências Processos nº 2022.0002.1104-74, 2022.0004.2375-90 e 2021.0013.4927-0) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 02.06.2022.

Vitória, 18 de maio de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

PAUTA DA 11ª SESSÃO - 2022 - CSMP - EXTRAORDINÁRIA

Data: 24.05.2022 - terça-feira - Horário: 9 horas

01. Processo SEI nº 19.11.0081.0006960/2022-96 – Edital CSMP nº 03, de 18.03.22, publicado no Dimpes de 21.03.2022 – cargo de 8º Procurador de Justiça Cível

02. Processo SEI nº 19.11.0081.0006963/2022-15 – Edital CSMP nº 04, de 18.03.22, publicado no Dimpes de 21.03.2022 – cargo de 5º Procurador de Justiça Cível

03. Processo SEI nº 19.11.0081.0006964/2022-85 – Edital CSMP nº 05, de 18.03.22, publicado no Dimpes de 21.03.2022 – cargo de 7º Procurador de Justiça Cível

04. Processo SEI nº 19.11.0081.0006969/2022-47 – Edital CSMP nº 06, de 18.03.22, publicado no Dimpes de 21.03.2022 – cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal

05. Processo SEI nº 19.11.0081.0006971/2022-90 – Edital CSMP nº 07, de 18.03.22, publicado no Dimpes de 21.03.2022 – cargo de 6º Procurador de Justiça Cível

Vitória, 18 de maio de 2022.

Giovanni Carla Martins de Barros
Secretária Executiva do CSMP

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2018.0032.5497-02

6ª Promotoria de Justiça de Aracruz

Órgãos cientificados: aos interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 6º Promotor de Justiça de Aracruz, vem, por meio deste, nos termos do art. 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2018.0032.5497-02, o qual tem o objetivo de apurar denúncia de irregularidades quanto ao horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares de Aracruz/ES, bem como quanto à conduta de seus respectivos membros. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público que julgará a Promoção de Arquivamento, conforme artigo 24, § 2º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Aracruz/ES, 17 de maio de 2022.

FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0001.7907-93

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

Cientificados: representante e eventuais interessados

Decisão: Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base manifestação cidadã encaminhada pela Ouvidoria do MPES, noticiando a necessidade de tratamento médico em favor da **Sra. MIRIAN HENRIQUE DOS SANTOS**, pessoa idosa.

De acordo com a noticiante, sua mãe, a Sra. Mirian, estaria sofrendo de câncer nos ossos. Relata que a idosa morava no Rio de Janeiro, mas, conforme seu quadro foi se agravando, e por morar sozinha, ela teve que vir morar em Marataízes com a filha. Ainda, conforme a noticiante, para dar seguimento ao tratamento iniciado no Rio de Janeiro, foi necessário um pedido de transferência, feito junto ao posto de Saúde do Município. Devido a demora na resposta do pedido de transferência do tratamento da idosa, a solicitante buscou ajuda junto ao MPES, devido a gravidade do quadro de sua mãe.

Deste modo, no estrito cumprimento do dever legal, este Órgão Ministerial realizou contato telefônico com a noticiante, através do aplicativo WhatsApp, solicitando que esta comparecesse nesta Promotoria de Justiça, portando todos os documentos médicos e requisições/encaminhamentos de sua genitora, para prestar melhores esclarecimentos sobre a demanda.

Posteriormente foi expedido ofício ao Secretário Municipal de Saúde solicitando o agendamento da consulta com um médico oncologista.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou ofício informando que foi agendada consulta em oncologia para o dia 29 de abril e 2022.

Após análise dos autos, foi travado contato telefônico com a Sra. Tatiane, filha da favorecida, através do telefone apostado no feito.

Na oportunidade, a referida senhora confirmou as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, após a consulta, a idosa já foi encaminhada para a realização de exames, com consulta médica de retorno agendada para o dia 27 de maio. Isto posto, considerando as informações prestadas pela reclamante, bem como o exaurimento do objeto da demanda, torna-se dispensável o prosseguimento do presente feito, e só nos resta promover o **ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, na forma do artigo 2º, § 4º, II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, com as devidas anotações de praxe e as baixas no sistema Gampes.

Marataízes/ES, 16 de maio de 2022.

AIRTON FARIA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Preparatório MPES nº 2021.0006.2798-58
Promotoria de Justiça de Mucurici

Cientificados: Luciano Souza da Silva Junior e Luciano Souza da Silva Junior ME

Decisão: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2021.0006.2798-58, visando a apurar irregularidades na execução de contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), pelo município de Ponto Belo.

O procedimento teve origem na comunicação da Secretária Municipal de Assistência Social, ao assumir a atual gestão.

Nesse id. 01040337, foram relatadas pela gestora supostas infrações contratuais por parte do contratado, tais como inexecução, falha na prestação de serviços (vícios de quantidade e qualidade dos produtos) licitados na gestão passada, dentre outros possíveis ilícitos.

Tratava-se de contrato para fornecimento de cestas básicas, no período de pandemia Covid-19, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021, Contrato nº 021/2021.

Em princípio, a notícia encaminhada pela SEMAS requeria providências ministeriais, quanto ao sancionamento do contratado, diante do inadimplemento contratual em tela.

Contudo, diante da flagrante ausência de atribuição do *parquet*, em matéria de responsabilização contratual no âmbito da administração pública municipal, por se tratar de prerrogativa do próprio ente público contratante - o poder disciplinar (sancionador) sobre os seus contratos públicos:

o município foi instado a cumprir o seu papel constitucional, sendo oficiado a respeito, conforme r. despacho inicial (id. 01042155).

Em resposta, o contratado (id. 01112502) alegou, em síntese, ausência de dolo ou má-fé no inadimplemento parcial das obrigações contratuais, assim como ter sido surpreendido pela interposição contratual realizada pela atual administração.

Portaria de conversão da NF em PP nº 06/2021 (id. 01750911).

Diligências no bojo da portaria PP, voltadas para apuração preliminar de alguma fraude à execução do contrato, imputação de dano ao erário ou responsabilização contratual, mediante apuração e sancionamento pelo poder contratante.

Em resposta (id. 01792253), em suma, o município informou o distrato consensual do contrato objeto deste procedimento, mediante quitação proporcional de prestações, sinalizando a própria administração o adimplemento substancial do negócio -; e ausente prejuízo ao erário.

A ausência de dolo ou má-fé do contratado ficou contextualizada pelo desequilíbrio econômico - financeiro, ao menos em tese, consideradas as crises de preços, transporte ou fornecimento, no período emergencial da pandemia.

Considerando, pois, o quadro fático-probatório delineado alhures, este órgão de execução se encontra convencido da ausência de dolo nas condutas supostamente improbas, ora noticiadas; e com mais razão (ausente) a sua especificidade - agora reclamada pelos arts. 1º, §§ 1º a 3º, c/c 11, §§ 1º e 2º, na nova L.I.A.

A questão ora suscitada, no máximo, decorreria de culpa grave ou erro grosseiro extirpados do enquadramento ímprobo, a partir da Lei nº 14.230/2021.

E nem mesmo tais elementos culposos se evidenciaram no decorrer do procedimento em voga, ainda que se tratasse de condutas ímprobos formalmente típicas, antes da Lei nº 14.230/2021.

Em termos de procedimento, eventuais vícios ou irregularidades procedimentais foram convalidados pela homologação do certame, adjudicação do objeto e execução parcial do contrato.

Aliás, irregularidade ou ilegalidade, por si sós, não poderiam se confundir com improbidade administrativa. Precedentes.

O próprio controle interno municipal exercido na espécie, a partir da fiscalização da execução contratual sob nova gestão, superou a aventada incapacidade técnica ou econômica do então licitante vencedor.

Nessa toada, a conclusão da municipalidade pela ausência de prejuízo concreto ou substancial à administração ou ao serviço assistencial é prova dessa superação.

Sem mais delongas, patente a ausência de justa causa para conversão procedimental ou judicialização, in casu.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório, fulcro nos arts. 32, § 5º, c/ 29 e § 6º do art. 24, inc. I, da Res. COPJ nº 006/2014.

Cientifiquem-se o município interessado e o contratado (representado).

Independentemente de eventuais recursos, subam os autos ao c. CSMP-ES, em 03 (três) dias a partir dessas científicações.

Dil-se.

Mucurici/ES, 12 de maio de 2022.

EDILSON TIGRE PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO/ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2021.0024.3195-08

27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicadas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato, oriunda de manifestação anônima registrada junto a Ouvidoria/MPES (OUV2021090899) a qual narra possível (i)legalidade por parte do deputado Carlos Von Schilgen ao utilizar dinheiro pública para realizar pagamentos a Jackson Rangel Vieira em troca de publicação de matérias jornalísticas em seu favor. Após a regular distribuição, o presente feito foi autuado como Notícia de Fato. Em síntese, é o relatório. Analisando detidamente os autos, verifico que os fatos acima citados são demasiadamente genéricos, não tendo sido possível a sua complementação pelo denunciante, por se tratar de denúncia anônima. A apuração de fatos desta natureza, não se coaduna a atuação extrajudicial do Ministério Público, que, segundo as diretrizes da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Nacional de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (22/09/2016), tem que se pautar em uma atuação mais resolutiva, voltada ao interesse social e na proteção dos direitos fundamentais. Neste sentido, referido documento orientador da atividade fim do Ministério Público brasileiro, em seu item 2, que trata de diretrizes referentes aos Membros do Ministério Público, prevê que sua atuação deve observar: "(...) k) Análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação; l) Delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação;" (grifei). Não obstante seja pacífico na doutrina e jurisprudência que as investigações possam ser iniciadas com base em denúncias apócrifas, desde que as mesmas sejam complementadas, no caso em tela, não vislumbro que a eventual irregularidade praticada esteja vinculada a interesse difuso ou coletivo, vez que não foram fornecidos elementos suficientes para sequer iniciar a investigação neste particular. Nesse diapasão, nos termos da alínea "K" acima transcrita, entendendo ser visível a inviabilidade da investigação, diante da forma abstrata como os fatos foram trazidos. Os recursos disponibilizados aos órgãos de execução do Ministério Público são escassos e as demandas são enormes, o que obriga uma atuação efetiva, dirigindo a força de trabalho em prol dos interesses maiores da Sociedade, em detrimento da apuração meramente burocrática em procedimentos cuja inviabilidade é patente. Diante de todo o exposto, com fundamento no disposto no artigo 2º, § 4º, inciso IV c/c artigo 3º, § 1º, ambos da Resolução COPJ nº 006/2014, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente feito. Nos termos da mencionada Resolução, dê-se ciência ao noticiante por publicação no diário oficial (§ 5º do art. 3º da COPJ nº 006/2014) por se tratar de denúncia anônima, e ao Deputado Carlos Von, através da PGJ, e, não existindo recurso quanto ao indeferimento da instauração de investigação na seara

cível, proceda-se a competente baixa e arquivamento.

Vitória/ES, 11 de maio de 2022.

RAFAEL CALHAU BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo Gampes nº 2021.0023.2657-30
Promotoria de Justiça de Itaguaçu

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia registrada no “Disque Direitos Humanos”, visando apurar suposta situação de violência sexual vivenciada por uma criança, de nome não informado residente neste Município. A notícia dava conta de suposto abuso sexual praticado por pessoa identificada como Deidson Eggert de Souza, no qual enviava mensagens de cunho sexual à criança e tentou marcas encontros com ele.

Em diligências, este *parquet* oficiou ao Conselho Tutelar, para que este diligenciasse no sentido de descobrir dados mais precisos acerca dos fatos, bem como oficiou à Delegacia de Polícia a fim de que informassem se teriam conhecimento do ocorrido para adotar as medidas de investigação competentes.

Além disso, a Secretaria de Saúde foi oficiada para que verificasse junto aos agentes de saúde que empreendem visitas na localidade citada na notícia anônima se possuem conhecimento da possível identidade do menor e de sua genitora.

Em resposta, a SEMUAS informou nome de algumas crianças residentes naquela localidade, contudo, ao realizarem visitas domiciliares.

Por sua vez, o Conselho Tutelar relatou que não diz respeito a nenhuma das crianças identificadas.

Ainda, a Delegacia de Polícia comunicou que possui procedimento investigativo para investigar os fatos relatados.

Desta feita, considerando que não há informação da identidade da criança, ao menos por ora não vislumbro a necessidade da intervenção deste órgão quanto à garantia dos direitos do menor, razão pela qual nada mais resta senão o arquivamento deste procedimento.

Portanto, o Ministério Público promove o arquivamento destes autos na própria Promotoria de Justiça, ex vi do art 37, caput, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Em se tratando de notícia realizada anonimamente, dê-se ciência desta promoção de arquivamento por meio de publicação em diário oficial, informando da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaguaçu/ES, 18 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS HORVATH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº 2019.0026.1437-23
2ª Promotoria de Justiça de Nova Venécia

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 2019.0026.1437-23, instaurado para apurar eventual abandono de bem público na propriedade do senhor Flávio Augusto Alberto Costa. De acordo com os fatos, foram deixadas na propriedade diversas vigas de concreto que seriam utilizadas para construção da ponte sobre o Rio Cricaré, localizada no Patrimônio de São Gonçalo, Zona Rural, Município de Nova Venécia/ES. No dia 09/09/2019, a Secretaria de Obras, dos Transportes e Urbanismo de Nova Venécia/ES foi oficiada por meio deste *parquet*, conforme a fl. 09, ofício nº 603/2019, para que prestasse informações sobre o material que se encontra na propriedade do Sr. Flávio, bem como a existência de procedimento licitatório para aquisição das respectivas vigas de concreto e construção da ponte, inclusive com remessa de cópias de documentos, caso existam. No dia 12/09/2019, por meio do Ofício n.º 0118/2019/PMNV/SF, fls. 10/11, a Secretaria de Obras, dos Transportes e Urbanismo de Nova Venécia/ES, informou que o material se trata de bem público vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural (Agricultura) e que a demanda deveria ser direcionada à Secretaria competente. No dia 24/09/2019, a Secretaria de Desenvolvimento Rural (Agricultura) de Nova Venécia/ES foi oficiada por meio deste *parquet*, conforme a fl. 15, ofício nº 641/2019, para que prestasse informações sobre o material que se encontrava na propriedade do Sr. Flávio, bem como a existência de procedimento licitatório para aquisição das respectivas vigas de concreto e construção da ponte, inclusive com remessa de cópias de documentos, caso existam. No dia 24/09/2019, por meio do OF. N.º 015/2019/SEMAG, fls. 16/175, Secretaria de Desenvolvimento Rural (Agricultura) de Nova Venécia/ES encaminhou cópia do processo Licitatório, Pregão Presencial nº 103/2012, de 06 de agosto de 2012, Processo nº 386833/2012, cujo objeto é “aquisição de 18 (dezoito) vigas pré-moldadas em concreto armado, conforme especificações descritas no Anexo I, que serão utilizadas na construção de ponte na Comunidade de São Gonçalo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município”. Informaram ainda que as vigas estão sendo retiradas da propriedade do Sr. Flávio, sendo utilizadas na construção de pontes em estradas vicinais do município, no entanto, a Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES não dispõe de maquinário para transportar as vigas de 12 (doze) e 13 (treze) metros, motivo pelo qual é necessário à contratação de empresa especializada para remoção e transporte das mesmas. Em resposta, através do OF nº 0064/2020/SEMAG, a respectiva secretaria informou que estavam se preparando para cortar as vigas de forma com que os equipamentos pudessem fazer o transporte do respectivo material. No dia 10/03/2020, através do OF 277/2020/SEMAG, informaram que as vigas não foram retiradas pelo fato do Sr. Flávio Augusto Alberto Costa ter realizado o plantio de milho no local, impossibilitando a entrada do maquinário para fazer a retirada. Sendo assim, solicitou novas informações à Secretaria Municipal de Agricultura sobre a remoção das vigas do local (ID 00263655). Em resposta, nos foi informado que fora realizada vistoria no local e foi verificado que a Secretaria Municipal de Agricultura não dispõe do maquinário adequado, contudo tomariam as devidas providências para a retirada das vigas (ID 00867891). Solicitou-se novamente novas informações à Secretaria Municipal de Agricultura sobre a remoção das vigas do local (ID 01187647). Em resposta, apenas informaram que devido à mudança de Secretário da pasta desta Secretaria Municipal, os assuntos pendentes estavam sendo priorizados e as providências estavam sendo tomadas para retirar as vigas do local, razão pela qual, oficiou-se novamente a referida secretária para que informasse se as vigas foram retiradas do local e, caso não tenham sido, que informem data para retirada das mesmas (ID’s 01327632 e 01533608). Prestadas as informações pela Secretaria Municipal de Agricultura, vieram os autos a esta Promotoria para as devidas deliberações e análise da documentação acostada em resposta de ID 02722979. Eis, em síntese, o relatório. Passo à análise. Entende-se que o procedimento deve ser arquivado. Conforme elementos probatórios acostados aos autos, verifica-se que as vigas foram retiradas da propriedade do senhor Flávio Augusto Alberto Costa. O art. 10, inciso X, da Lei Federal 14.230, aduz que: “art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...). X – agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;” No caso dos autos, não houve lesão ao erário, bem como ação ou omissão dolosa de forma efetiva e comprovada, tendo em vista as medidas administrativas adotadas para a solução do caso, com a retirada das vigas da propriedade do senhor Flávio Augusto Alberto Costa. Destaca-se que a demora para a retirada ocorreu, em virtude da ausência de maquinário apropriado por parte da Administração Pública. Por todo o exposto, resolvidos os pontos a que se propôs a instauração do presente procedimento, sanada as irregularidades com as medidas administrativas adotadas, conclui-se que não subsistem os fundamentos necessários para a continuidade das investigações ou instauração de ação judicial cabível. Assim, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO INTEGRAL** do feito, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo. Submeto esta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo. Proceda-se às devidas baixas no sistema Gampes. Ciência ao Município de Nova Venécia por e-mail e, aos terceiros interessados, pelo Dimpes. Em caso de interposição de recurso, façam-me conclusos. Cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 13 de maio de 2022.

LÉLIO MARCARINI

PROMOTOR DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento Administrativo nº 2021.0001.4629-36****2ª Promotoria de Justiça de Nova Venécia****Pessoas identificadas: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: Cuidam os autos de Procedimento Administrativo de nº 2021.0001.4629-36, instaurado para acompanhar regularização das áreas dos Polos Industriais de Nova Venécia: Polo Agroindustrial Marconi Cypriano Gama; e Polo Industrial I e Polo Industrial II Darcílio Duarte Santos". Segundo à reclamação algumas áreas não cumprem a finalidade ou estão com atividades paralisadas, o que poderia ensejar reversão dos bens ao patrimônio público municipal. Assim, oficiou-se a Prefeitura Municipal de Nova Venécia solicitando as seguintes informações (ID 00823087): 1) Apresentar relatório circunstanciado das áreas alienadas do Polo Industrial I e II, o cumprimento dos encargos pelos beneficiários quanto ao uso e destinação do bem; 2) Informar as providências adotadas para eventual retomada de imóveis alienados cuja finalidade não estejam sendo cumpridas pelos beneficiários, bem como das áreas ociosas de igual forma alienadas; 3) Informar todas as ações ajuizadas para retomada dos imóveis com desvio de finalidade nos dois polos industriais citados. Em resposta, o Setor de Indústria e Comércio de Nova Venécia relatou a necessidade de realização de levantamento prévio nos Polos Industriais para identificação das empresas ocupantes dos terrenos e cumprimento dos encargos pelos beneficiários. Além disso, informou-se ainda no ofício que já existe processo de levantamento dos dados supra referidos e, tão logo seja finalizado, as medidas pertinentes serão adotadas para solução de problemas eventualmente identificados (ID 00920543). Assim, oficiou-se novamente à Secretaria de Indústria e Comércio de Nova Venécia para que informe se o levantamento de dados de ocupação/alienação das empresas ocupantes do Polo Industrial foi finalizado e quais as providências adotadas pelo Município para retomada de terrenos eventualmente ocupados de maneira irregular, em razão do não cumprimento dos encargos ou finalidade empresarial. Em resposta (ID 01486147), informaram que estão utilizando critérios de flexibilização e bom senso, a fim de orientar os empresários a regularizarem suas áreas junto ao Município. Ainda acrescentaram, que foi elaborado projeto ambiental nos Polos I e II e apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; para análise, parecer e devidos ajustes nos Polos. Em relação as áreas cedidas que não cumprem com a finalidade, relataram que estão trabalhando na reversão dos terrenos. Por fim, informaram que foi deferida judicialmente a reversão de uma área do Polo Industrial. Desse modo, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, com o escopo de obter informações quanto ao levantamento de dados de ocupação/alienação das empresas ocupantes do Polo Industrial foi finalizado, a fim de identificar as empresas ocupantes dos terrenos e cumprimento dos encargos pelos beneficiários. Em relação as áreas cedidas que não cumprem com a finalidade, informar quais as providências tomadas para a reversão dos terrenos. Além disso, enviar cópia do Projeto Ambiental dos Polos I e II apresentados à Secretaria de Meio Ambiente, com a respectiva análise (ID 01640901). Após a colheita de informações junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços verificou-se que há no respectivo setor projeto em andamento para regularização das áreas, com atualização de dados, licenciamento ambiental, vistoria *in loco* para verificar a existência de Empresas com atividades paralisadas e, ainda, reversão judicial de uma área no Polo Industrial I (ID 01486147). Dessa forma, após os dados referidos, tem-se que haver mudança no objeto dos autos, de modo, que o Município de Nova Venécia, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, tem proposta em trâmite para regularização das áreas, razão pela qual, oficiou-se à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio solicitando informações atualizadas quanto à regularização das áreas dos Polos Industriais de Nova Venécia (ID 02619275). Prestadas as informações pela Secretaria, os autos vieram a esta Promotoria para as devidas deliberações (ID 02728836). Eis, em síntese, o relatório. Entende-se que o procedimento deve ser arquivado. Conforme elementos probatórios acostados à resposta apresentada, verifica-se que a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio vem realizando força tarefa a fim de vistoriar as áreas, bem como regulamentar as formas de alienação dos imóveis dos Polos Industriais. Considerando as informações anteriores, em resposta ao ofício supra, observa-se que foi protocolado em 26/04/2022 o Projeto de Lei que condiciona, regulamenta as formas de alienação, bem como prevê benefícios que atraiam empresas para nossa cidade, com o fito de alavancar o desenvolvimento econômico com a consequente geração de emprego. Vale ressaltar, que o Projeto de Lei nº 33, de 20 de abril de 2022, encontra-se em tramite na Câmara de Vereadores, na qual permitirá a devida destinação das áreas dos distritos industriais, voltando as aberturas de empresas, fomentando o desenvolvimento econômico da região que carece de maior atenção. Assim, ante as medidas administrativas adotadas e em virtude do Projeto de Lei nº 33, de 20 de abril de 2022, que condiciona, regulamenta as formas de alienação, bem como prevê benefícios que atraiam empresas para a cidade de Nova Venécia, considera-se a desnecessidade de adoção de novas medidas por parte deste Órgão Ministerial, razão pela qual, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO INTEGRAL** do feito, nos termos do artigo 37, *caput*, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores, sem prejuízo de eventual propositura futura de ação ou instauração de novo procedimento em caso de novas informações. Proceda-se às devidas baixas no sistema Gampes. Ciência ao Município via e-mail e aos terceiros interessados pelo Dimpes. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 37, *caput*, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça. Tudo cumprido, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 12 de maio de 2022.

LÉLIO MARCARINI**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento Preparatório MPES nº 2021.0000.3032-52****2ª Promotoria de Justiça de Nova Venécia****Pessoa identificada: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: Cuidam os autos de Procedimento Preparatório de Fato nº 2021.0000.3032-52, instaurado decorrente de denúncia anônima formalizada perante a Ouvidoria do MPES, objetivando apurar possível irregularidade em processo licitatório promovido pela Secretaria Municipal de Turismo de Nova Venécia/ES para contratação de "lives", com recursos federais para custeio e enfrentamento da Covid-19. Inicialmente, oficiou-se à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, solicitando informações e cópia do Procedimento Licitatório de nº12/2020 (pregão eletrônico), inclusive dados quanto à prestação dos serviços contratados (ID 00778935). Em resposta, nos foi informado quanto à vigência do Contrato nº 085/2020 - 28/12/2020 à 27/06/2021 - informaram ainda, que a prestação dos serviços contratados foram de 60 (sessenta) "lives", na qual foram realizadas 39 (trinta e nove) "lives", sendo 05 (cinco) em 2020 e 34 (trinta e quatro) em 2021, atendendo a Medida Provisória de nº 1.019, de 29 de dezembro de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações de emergência destinadas ao setor cultural (ID 00969278). Em virtude dos elementos probatórios acostados aos autos, promoveu-se o arquivamento do feito, conforme decisão ofertada em ID 01416859. No entanto, após realizar percuente análise da documentação carreada nos autos, bem como no que foi relatado na denúncia (ID 0077629), restou observado que nada foi mencionado acerca de que a esposa do dono da empresa vencedora era a época da licitação cargo comissionado, e trabalhava juntamente com Secretário Romulo Baia, motivo pelo qual, determinou-se a devolução dos autos à esta Promotoria, a fim de que se manifestássemos acerca da situação mencionada (ID's 02161547 e 01710132). Assim, considerando que não foram anexadas aos autos cópia do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2020, baixou-se os autos em diligência para o fim de: 1. oficiar ao Município para encaminhar cópia digitalizada do Pregão Eletrônico nº 012/2020, Processo nº 539521, de 17/09/2020 - destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão e gravação de Lives (internas e externas); 2. Oficiar ao Município para encaminhar cópia digitalizada do processo de pagamento alusivo ao Pregão Eletrônico nº 12/2020 objeto do Contrato nº 085/2020; 3. Oficiar ao Município para esclarecer se a esposa do dono da empresa vencedora era, à época da licitação, cargo comissionado e trabalhava juntamente com o Secretário Rômulo Baia, encaminhando, em caso positivo, os atos de nomeação e exoneração, respectivamente. Em resposta, a Secretaria de Cultura e Turismo informou que o Pregão ocorreu após a exoneração da servidora em comissão Sara Alves de Oliveira, esposa do proprietário da empresa vencedora, e anexou link para acesso ao processo licitatório em questão (ID 02453057). Entretanto, foi solicitado a cópia dos atos de nomeação e exoneração da servidora Sara Alves de Oliveira e esses não constam na resposta, razão pela qual, oficiou-se novamente à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, solicitando a cópia do ato de nomeação e de exoneração da Sra. Sara Alves de Oliveira (ID 02663223). Prestadas as informações solicitadas à Prefeitura (ID 02695418), vieram-me os autos para as devidas deliberações. Eis, em síntese, o singelo relatório. Passo à análise. Inicialmente, consta da denúncia (ID 00776279) que, o Município de Nova Venécia através da Secretaria Turismo publicou edital pregão eletrônico 12/2020, na qual foi elaborado pelo Wagner Dadalto e João Campana juntamente com a empresa vencedora, sendo que a esposa do sócio da

sociedade empresária vencedora era a época da licitação cargo comissionado, trabalhava juntamente com Secretário Romulo Baia, mesmo que foi pregão eletrônico foi exigido tudo para uma única empresa vencer a licitação tudo combinado com empresa e servidores setor licitação e secretaria de turismo. Como deu problema na primeira licitação foi publicada outra e quando finalizou licitação e assinou contrato faltava menos de 5 dias para terminar o ano e a prefeitura tinha que efetuar pagamento até dia 30/12/2020 não tinha como a empresa prestar o serviço gravando todas as lives que era objeto da referida licitação até dia 30/12 e mesmo assim foi efetuado pagamento, como pagar algo que não foi executado...a empresa só poderia ter dado conta se tivesse subcontratado outras para ajudar nas gravações das lives que não foi o caso. Depreende-se dos autos, que a pedido do Ministério Público para esclarecer os fatos, o Município de Nova Venécia/ES informou que a vigência do Contrato nº 085/2020 é de 28/12/2020 a 27/06/2021, e que a prestação dos serviços contratados foram de 60 (sessenta) Lives. Assim, foram realizadas 39 (trinta e nove) Lives, sendo 05 (cinco) em 2020 e 34 (trinta e quatro) Lives em 2021, atendendo a Medida Provisória nº 1.019, de 29 de dezembro de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações de emergência destinadas ao setor cultural (ID 00969278). No tocante a esposa do sócio administrador da empresa vencedora, Sra. Sara Alves de Oliveira, que era a época da licitação cargo comissionado, e trabalhava juntamente com Secretário Romulo Baia, esta teve sua exoneração em 28 de fevereiro de 2020, conforme Decreto de nº 15.000 do cargo de Assistente de Comunicação e, posteriormente foi nomeada como Coordenadora de Regularização fundiária, sendo exonerada em 11 de dezembro de 2020, conforme Decreto de nº 15.823 (ID 02695418). Ademais, em resposta, à Secretaria de Cultura e Turismo esclareceu que o pregão ocorreu após a exoneração da servidora em comissão Sara Alves de Oliveira, esposa do proprietário da empresa vencedora (ID 02453057). Assim, cumpridas as diligências solicitadas pela nobre relatoria e discorridos os esclarecimentos pertinentes, verifica-se que não restou comprovado ato ímprobo nem ofensa dolosa aos princípios da impessoalidade e da legalidade, nem tampouco da competitividade da licitação e dano ao erário, o que afasta a justa causa para continuidade das investigações. Por todo exposto, MANTENHO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INTEGRAL (ID 01416859), nos termos da Resolução nº 006/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de eventual propositura futura de ação, desarquivamento ou instauração de novo procedimento. Submeto a decisão ao Conselheiro Relator Dr. Alexandre José Guimarães (ID 01615472) e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para eventual homologação. Ciência ao Município de Nova Venécia por e-mail e, aos terceiros interessados, pelo Dimpes, considerando a alteração das razões de decidir objeto de novas diligências para, querendo, interpor recurso. Façam os devidos registros no sistema Gampes. Cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 12 de maio de 2022.

LÉLIO MARCARINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0023.7296-46

5ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha
Pessoa científica: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), científica aos possíveis interessados sobre a promoção de arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2021.0023.7296-46, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir de manifestação encaminhada por meio da Ouvidoria (OUV2021090805), onde o manifestante anônimo relatou, em síntese, que o Pronto Atendimento de Cobilândia - PAC estava sem ambulância disponível para transportar pacientes para outros hospitais da região metropolitana. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Vila Velha/ES, 18 de maio de 2022.

GILBERTO MORELLI LIMA
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA VELHA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2018.0026.7846-68

Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra
Pessoa científica: eventuais interessados e co-legitimados

Extrato da Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com objetivo de apurar suposto ato arbitrário cometido, em tese, no âmbito da Prefeitura de Conceição da Barra/ES, a qual teria efetuado a demolição do imóvel que residia o Sr. Gonçalo Domingos Batista, jogando seus pertences na rua, ciente de que se trataria de uma pessoa com problemas mentais. Considerando o teor das informações prestadas pelo CREAS, o Senhor Gonçalo se encontra em bom estado de saúde, residindo com os seus familiares, podendo se extrair do mesmo documento, que o Senhor Gonçalo não se encontra em situação de risco. No que se refere a demolição do imóvel, pode o Senhor Gonçalo, já que segundo relatos não tem sua capacidade mental prejudicada, mover o poder judiciário para ter seus prejuízos ressarcidos, caso entenda ser medida de justiça. Assim sendo, por não haver indícios de ato de improbidade administrativa nem razões que justifiquem a perpetuação do feito, tampouco outras medidas a serem adotadas, promovo o arquivamento do presente feito, oportunidade em que determino que seja a presente promoção de arquivamento remetida ao Dimpes para publicação, para fins de que eventuais interessados e co-legitimados tomem conhecimento dela e da possibilidade de apresentarem documentação e informações que a infirme até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que sobre ela deliberará. Dentro de 03 dias da publicação no Dimpes, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de deliberação. Cumpra-se.

Conceição da Barra/ES, 10 de maio de 2022.

HUDSON COLODETTI BEIRIZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório MPES nº 2021.0012.1841-70

Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra
Pessoa científica: eventuais interessados e co-legitimados

Extrato da Decisão: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de "delimitar o objeto relacionado a suposto favorecimento a fornecedores realizado pelo servidor George dos Santos Vasconcelos, especialmente em relação ao contrato emergencial (nº11/2021) firmado entre a Prefeitura de Conceição da Barra e o Supermercado Som Brasil". A prefeitura apresentou a íntegra do procedimento que levou à contratação da empresa supracitada (ID's 2370539/2370876), de onde se extrai que além de ter havido outros participantes, ela não foi a única contratada, sendo explicado que o servidor George de fato foi até o local, mas para pegar cotações acerca do objeto das compras Ademais, não se extrai igualmente da documentação indícios de que tenha havido prejuízo ao erário em decorrência de superfaturamento do valor dos gêneros alimentícios adquiridos, sendo a contratação realização sem licitação, nos moldes em que permitido pelo então art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, já que destinada a contratação para garantir a alimentação de policiais e guarda-vidas que atuariam nesta cidade no período de verão, época em que aumenta consideravelmente o fluxo de pessoas neste território e não haver tempo suficiente para realização de licitação. Assim sendo, por não haver indícios suficientes da veracidade dos fatos denunciados, nem outras medidas a serem adotadas, promovo o arquivamento do presente feito, oportunidade em que determino que seja a presente promoção de arquivamento remetida ao Dimpes para publicação, para fins de que eventuais interessados e co-legitimados tomem conhecimento dela e da possibilidade de apresentarem documentação e informações que a infirme até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que sobre ela deliberará. Dentro de 03 dias da publicação no Dimpes, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de deliberação. Cumpra-se.

Conceição da Barra/ES, 10 de maio de 2022.

HUDSON COLODETTI BEIRIZ

PROMOTOR DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento Preparatório MPES nº 2021.0013.5569-37****Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra****Pessoa identificada: eventuais interessados e co-legitimados**

Extrato da Decisão: Trata-se de procedimento instaurado após manifestação registrada no banco de dados e controle da Ouvidoria/MPES, por manifestante não identificado, que relata suposta irregularidade acerca da execução do Contrato nº 074/2021, firmando entre a Prefeitura de Conceição da Barra/ES e a empresa Crimaq Cristal Máquinas e Equipamentos LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviço de implementação de calçadas e ciclovias na Avenida Anísio Kock da Cunha e implementação da calçada cidadã no bairro Santana/Quilombo, Conceição da Barra/ES. Conforme manifestação, o item 2.2 da planilha de Implementação do Projeto não estaria sendo executado da maneira descrita, haja vista que teria sido utilizada areia para realização da obra ao invés de pó de pedra. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Conceição da Barra/ES, acostou aos autos a documentação ID 1576011, alegando, em síntese, ausência de prejuízo ao erário em relação à execução do referido item da Planilha de Implementação do Projeto. Para tanto, a pasta em comento demonstrou que a utilização da areia ao invés do pó de pedra atende aos parâmetros exigidos pela ABNT em relação às obras de calçamento, bem como juntou planilha de preços demonstrando que a areia inclusive saiu mais cara para a empresa executora da obra do que se ela utilizasse o pó de pedra. Não bastasse, a secretaria demonstrou que o próprio projeto inicial da obra, realizado pela prefeitura para fins de embasar a contratação, fazia menção a utilização da areia e não de pó de brita, o que prova que além de não haver qualquer prejuízo para a qualidade da obra, igualmente não houve prejuízo ao erário. Assim sendo, sequer se faz necessária a análise requisitada ao Conselho Regional de Engenharia, de modo que não havendo outras providência para serem adotadas, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, oportunidade em que determino seja a presente promoção encaminhada para fins de publicação no Dimpes, para que eventuais interessados e co-legitimados possam dela tomarem conhecimento, bem como da possibilidade de apresentarem informações e documentação que a infirme até sessão do Conselho Superior do Ministério Público que sobre ela deliberará Dentro de 03 dias da publicação, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de deliberação. Cumpra-se.

Conceição da Barra/ES, 17 de maio de 2022.

HUDSON COLODETTI BEIRIZ**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Civil MPES nº 2020.0020.6393-36****Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição da Barra****Pessoa identificada: eventuais interessados e co-legitimados**

Extrato da Decisão: Trata-se de Procedimento instaurado com a finalidade de identificar envolvidos na suposta irregularidade envolvendo a funcionária Lucimar Dionísio Santos, irmã do vice-prefeito, Sr. Jonias Dionísio Santos, que teria sido nomeada ao cargo comissionado de Gerente e não estaria trabalhando. Dos penúltimos documentos acostados pela Prefeitura constam: Contrato de Trabalho - referente a 15/02/2018 a 01/04/2020; Contrato de Trabalho - referente a 13/10/2020 a 01/01/2021; Registro do Servidor; Currículo Funcional; Portaria de Nomeação - nº 461, de 13/10/2020; Portaria de Exoneração - nº 001, de 01/01/2021; Ficha Financeira - exercício 2020; Ficha Financeira - exercício 2021; Atestado de Exercício - referente a outubro, novembro e dezembro de 2020; Atestado de Exercício - referente a janeiro, fevereiro, março e abril de 2020; Atestado de Exercício - referente a janeiro de 2021; Qualificação Técnica para o exercício do cargo - cópia da parte da Lei Complementar nº 052/2018 que abrange o cargo (ID 1667074). Por meio dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal verifica-se que, de fato, a Sra. Lucimar Dionísio Santos, é irmã de Sr. Jonias Dionísio Santos, uma vez que consta para ambos como genitores as pessoas de João Paixão dos Santos e Maria Conceição Dionísio Santos (ID 887401). Verifico ainda, que a Sra. Lucimar Dionísio Santos foi nomeada para exercer o cargo comissionado de gerente na Secretaria Municipal de Educação em 13/10/2020 (Portaria nº 461/2020), pelo prefeito, à época, Sr. Francisco Bernhard Vervolet, e ao que tudo indica, tinha como vice-prefeito, o Sr. Jonias Dionísio Santos. Ocorre que de mencionada documentação também se extrai que ela efetivamente trabalhava, sendo que do ID retro se verifica que o único período em que Jonias foi prefeito ocorreu em dezembro de 2020, sendo que antes disto Lucimar já havia sido nomeada, de modo que não há falar em aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do STF, já que como vice-prefeito, Jonias não tinha poderes para nomeá-la. Assim sendo, por não haver indícios suficientes da veracidade dos fatos denunciados, nem outras medidas a serem adotadas, promovo o arquivamento do presente feito, oportunidade em que determino que seja a presente promoção de arquivamento remetida ao Dimpes para publicação, para fins de que eventuais interessados e co-legitimados tomem conhecimento dela e da possibilidade de apresentarem documentação e informações que a infirme até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que sobre ela deliberará. Dentro de 03 dias da publicação no Dimpes, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de deliberação. Cumpra-se.

Conceição da Barra/ES, 09 de maio de 2022.

HUDSON COLODETTI BEIRIZ**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2022.0008.7099-75****15ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha****Pessoa identificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), científica aos possíveis interessados sobre a decisão de arquivamento exarada na Notícia de Fato Gampes nº 2022.0008.7099-75, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima registrada inicialmente no Ministério Público Federal, onde o manifestante pretende, em síntese, que o Ministério Público fiscalize a execução de empréstimo contraído pelo Município de Vila Velha, objetivando o desenvolvimento da "Bacia do Prata - Fonplata", haja vista que tais fatos já estão sendo fiscalizados nos autos Gampes nº 2018.0034.4094-05. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Vila Velha/ES, 18 de maio de 2022.

LUCIANO DA COSTA BARRETO**15º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA VELHA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2022.0005.3758-64****15ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha****Pessoa identificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), científica aos possíveis interessados sobre a decisão de arquivamento exarada na Notícia de Fato Gampes nº 2022.0005.3758-64, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPES (OUV2022095545), onde o manifestante relatou, em síntese, suposta prática de rachid ou rachadinha entre o Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV, Vereador Bruno Lorenzutti, e o servidor Renato Uliana, em razão da ausência de provas. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Vila Velha/ES, 18 de maio de 2022.

LUCIANO DA COSTA BARRETO

15º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA VELHA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO****REPUBLICAÇÃO DE EDITAL COM ALTERAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****Processo: 19.11.0027.0031800/2021-14****ID CidadES Nº 2022.500M1300001.01.0004**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", objetivando Aquisição de licenças do pacote completo da Adobe Creative Cloud. O julgamento do certame está previsto para o dia 02/06/2022, com início da sessão às 14h. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 62.866,20. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site: www.licitacoes-e.com.br, nº licitação: 932696.

Vitória-ES, 18 de maio de 2022.

LÍVIA VON RONDON GOMES**PREGOEIRA**